

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.805,00

اعالدا	Ministério das Finanças
	Despacho n.º 714/251148
	Promove Cândido Rafael Kana Katerça e Felizardo dos Anjos Ricardo Ferraz para as respectivas
	categorias de Assessor e Técnico Superior de 1.ª Classe.
	Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos
	Despacho n.º 715/251149
	Altera o nome de Luena de Fátima Cândido Ventura para Luena Rafaela Cândido Ventura.
	Despacho n.º 716/25
	Altera o nome de Lourena Karina Capitão Comba para Lurena Karina Capitão Comba.
	Despacho n.º 717/25
	Altera o nome de Pedro Hamuyela Salengua para Delson Tchombe Hamuyela Salengua.
	Despacho n.º 718/251152
	Altera o nome de Oswaldo Kapingana Tchinguli Samussomba para Osvaldo Manuel Samussomba.
	Ministério dos Transportes
	Despacho n.º 719/251153
	Concede licença ilimitada a Seabra da Silva Franco, Técnico Médio de 2.ª Classe.
	Ministério da Saúde
	Despacho n.º 720/25
	Coloca Martinho Tavares dos Santos da Costa, Médico Assistente, no Hospital Josina Machel.
	Despacho n.º 721/25
	Transfere Márcia António Marcos, Enfermeira de 3.ª Classe, do Hospital Dr. Walter Strangway para
	o Hospital Josina Machel.
	Ministério da Educação
	Despacho n.º 722/25
	Desvincula Ndomingiele Kivuna, Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau.

UNIVERSIDADE DE LUANDA

Despacho n.º 765/25 de 14 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se estabelecer as normas e as directrizes gerais para a concepção, gestão e editoração das revistas científicas da Universidade de Luanda — UNILUANDA;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea w) do n.º 2 do artigo 10.º e a alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com as alíneas f) e n) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

- 1. É aprovado o Regulamento das Revistas da Universidade de Luanda, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.
- 2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor da Universidade de Luanda.
 - 3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2024.

O Reitor, Alfredo Gabriel Buza.

REGULAMENTO DAS REVISTAS DA UNIVERSIDADE DE LUANDA

Preâmbulo

A Universidade de Luanda, enquanto instituição do saber e da ciência, é responsável pela publicação de revistas electrónicas e impressas, de forma periódica, apoiando a promoção e o fomento da investigação científica, desenvolvida pelos docentes e investigadores da UniLuanda, assim como por outros investigadores nacionais e estrangeiros.

No âmbito da prossecução dos seus objectivos, a UniLuanda goza de autonomia científica, que visa realizar e garantir a actividade de investigação e a liberdade académica, a criação científica, cultural e tecnológica, nos termos das alíneas k) e l) do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 281/21, de 1 de Dezembro, conjugado com as alíneas f) e n) do artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro.

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas e as directrizes gerais para a concepção, gestão e editoração das revistas científicas da UniLuanda em formato impressas e/ou electrónicas ao abrigo da legislação em vigor.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Regulamento é aplicável a todas as revistas científicas da Universidade de Luanda.

ARTIGO 3.º

(Estrutura e mandatos)

- 1. Todas as revistas científicas da Universidade de Luanda serão geridas por uma estrutura central a partir da Reitoria, composta pela:
 - a) Direcção;
 - b) Comissão Científica.
 - 2. O mandato dos órgãos é de 2 anos renováveis uma única vez.
- 3. Os membros de Direcção e da Comissão Científica são nomeados por Despacho do Reitor da UniLuanda.
 - 4. A Direcção é composta por 1 (um) Director que é o Editor Chefe de todas as revistas.
- 5. Fazem parte da Comissão Científica o Editor Chefe e todos os editores das revistas da UniLuanda.
- 6. Havendo apenas uma revista na UniLuanda, excepcionalmente, farão parte da Comissão Científica os membros do corpo editorial da revista em funcionamento.
- 7. A Comissão Científica é um órgão deliberativo para as revistas científicas da UniLuanda e as suas deliberações são apreciadas pelo Senado da UniLuanda.
 - 8. A Direcção terá um secretariado de apoio, ligado à Biblioteca Central.

ARTIGO 4.º

(Competências da Direcção)

- 1. Propor as políticas editoriais e de publicação das revistas científicas da UniLuanda.
- 2. Alinhar as políticas de desenvolvimento das revistas ao plano estratégico da Universidade de Luanda.
 - 3. Coordenar a Comissão Científica das revistas.
 - 4. Prover condições de infra-estrutura para as revistas científicas.
 - 5. Criar, incluir e excluir revistas no Portal ouvido a Comissão Editorial da revista.
 - 6. Aprovar ou rejeitar as propostas de intervenção no Portal.
 - 7. Conduzir a política de editoração das revistas científicas.
 - 8. Viabilizar a manutenção e o aperfeiçoamento das revistas da UniLuanda.
 - 9. Elaborar projectos para captação de recursos para as revistas.
 - 10. Emitir relatórios que são objectos de apreciação na Comissão Científica.
- 11. Propor ao Reitor a selecção e contratação de profissionais e consultorias para a melhoria do desempenho das revistas.
 - 12. Proporcionar treinamentos para os novos editores.
 - 13. Promover a divulgação das revistas.
- 14. Expedir e fazer observar as normas, instruções, avisos e editais destinados a implementar as actividades editoriais.
- 15. Gerir todas as actividades inerentes às revistas científicas previstas em legislação ou regulamentação própria.

ARTIGO 5.º

(Competências da Comissão Científica)

- 1. Propor a criação de novas revistas e da respectiva política editorial.
- 2. Propor as alterações e promover as políticas editoriais das revistas da UniLuanda.
- 3. Aprovar a mudança de formas de publicação das revistas.
- 4. Propor a extinção de revistas científicas na UniLuanda.
- 5. Aprovar a inclusão ou exclusão de membros dos corpos editoriais das revistas.
- 6. Aprovar a estrutura de cada revista da UniLuanda.
- 7. Determinar os critérios adequados para a aquisição de material que suporta as revistas.
- 8. Definir as normas éticas para publicação, baseadas nas diretrizes do *Committee on Publication Ethics* COPE, e outras organizações internacionais e nacional de ética em publicação.
- 9. Apreciar as demais matérias encaminhadas pela Comissão Editorial das Revistas da UniLuanda.

ARTIGO 6.º

(Formas de publicação das Revistas)

- 1. Impressa/física com ISSN International Standard Serial Number.
- 2. Portal de Periódicos da Universidade da UniLuanda com ISSN e DOI *Digital Object Identifier*, sem excluir a existência de outros indicadores de referência.

ARTIGO 7.º

(Revistas Impressas)

- 1. As Revistas impressas obedecem à política editorial definida e geridas pela Direcção das Revistas da UniLuanda, com periodicidade própria.
 - 2. A impressão poderá ser local ou não.
- 3. As revistas impressas devem ter o ISSN e o Depósito Legal ou outro código exigido pela legislação em vigor.

ARTIGO 8.º

(Revistas no Portal de Periódicos da Universidade da UniLuanda)

- 1. O Portal de Periódicos é uma plataforma online para hospedagem das publicações dos Periódicos da UniLuanda e tem como objectivo promover o acesso e maior visibilidade das revistas científicas da Universidade de Luanda.
- 2. O Portal de Periódicos é coordenado pela Direcção das Revistas com o suporte de uma equipa técnica especializada. A Coordenação geral tem como competência:
 - a) Gerir o Portal de Periódicos da UniLuanda;
 - b) Executar as políticas definidas pelo órgão competente;
 - c) Tratar directamente com os editores e demais responsáveis por cada revista sobre o cumprimento dos critérios de qualidade para publicação no Portal;
 - d) Preparar os processos de avaliação de novos títulos para aprovação da Comissão Científica;

e) Apresentar relatórios periódicos para subsidiar o aprimoramento das políticas e critérios de qualidade do Portal.

ARTIGO 9.º (Políticas editoriais)

- 1. Cada revista pertencente à Universidade de Luanda terá uma política editorial própria e será parte anexa ao respectivo Regulamento e demais normas a ela vinculada.
- 2. As políticas editoriais estarão alinhadas à estratégia da UniLuanda, da Unidade Orgânica e do Departamento de Ensino e Investigação e do Curso em que está associada.
- 3. As políticas editoriais são propostas pela Comissão Científica das Revistas e encaminhadas para a aprovação do Senado.
 - 4. É vedada a criação de revista sem política editorial própria.
- 5. Com a aprovação do presente Regulamento é também aprovada a política editorial da Revista de Inovação e Investigação Científica da UniLuanda, denominada abreviadamente por «RICA-KIANDA», constante em anexo do presente Regulamento, e referência para as demais políticas editoriais de outras revista a serem criadas na UniLuanda.

ARTIGO 10.º (Estruturas das Revistas da UniLuanda)

- 1. Editor Chefe será sempre o Director das Revistas da UniLuanda.
- 2. Editor responsável pela condução dos trabalhos editoriais da Revista sob sua tutela e executor da política editorial da Revista.
 - 3. Editor-Adjunto coadjutor do Editor.
- 4. Corpo Editorial composto pelos pares que avaliam as propostas de artigos a serem publicados em cada revista da UniLuanda.

ARTIGO 11.º

(Competências do Editor-Chefe, do Editor, do Editor-Adjunto e do Corpo Editorial)

- 1. Ao Editor-Chefe compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - b) Seleccionar Editores qualificados para cada Revista da UniLuanda;
 - c) Propor em conjunto com os Editores das Revistas, as políticas e normas de publicação na respectiva revista e sua submissão à Comissão Científica;
 - d) Seleccionar o Corpo Editorial para cada revista, em conjunto com os Editores;
 - e) Averiguar a abrangência das Revistas, proporcionando uma amplitude de impacto em diversas regiões do País e do mundo;
 - f) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Científica;
 - g) Propor o calendário anual de publicação, com todas as etapas necessárias, principalmente com períodos de análise e proposição de relatórios de aprovação de artigos;
 - h) Designar relatores para o Corpo Editorial, sempre que necessário;
 - i) Resolver questões de ordem, com foco na objectividade;
 - *j)* Assinar e analisar documentos;

- k) Divulgar os editais de publicação a respeito das revistas;
- Delegar atribuições aos Editores;
- m) Fazer a análise final das Revistas antes de suas publicações;
- n) Articular convénios e parcerias com órgãos públicos e privados.
- 2. Ao Editor da Revista compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e a política editorial da Revista;
 - b) Reunir-se com o Editor Chefe quando solicitado, ou quando sentir a necessidade;
 - c) Participar das reuniões da Comissão Científica enquanto membro;
 - d) Executar o planeamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adoptados para a UniLuanda;
 - e) Elaborar o cronograma de publicações;
 - f) Orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;
 - g) Viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Editor Chefe, devidamente aprovadas pelo Corpo Editorial;
 - h) Proceder à revisão das obras aprovadas pelo Corpo Editorial;
 - i) Realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;
 - j) Apresentar ao Editor Chefe o trabalho concluído antes da impressão ou publicação;
 - k) Acompanhar a produção gráfica;
 - I) Supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição;
 - m) Assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afectas à sua área;
 - n) Assegurar que a impressão de revistas científicas, realizadas no âmbito da UniLuanda obedeça ao planeamento gráfico estabelecido e às especificações definidas e aprovadas;
 - o) Desempenhar outras actividades correlacionadas a editoração da Revista.
- 3. Ao Editor-Adjunto compete substituir o Editor na sua ausência e impedimentos e executar as tarefas que a si são atribuídas.
 - 4. Ao Corpo Editorial compete:
 - a) Estabelecer as directrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial;
 - b) Participar do planeamento das actividades do Plano Editorial, determinando políticas e estratégicas;
 - c) Definir normas para encaminhamento de artigos a serem apreciadas e editadas;
 - d) Seguir as normas para as publicações a serem editadas;
 - e) Opinar prévia e obrigatoriamente sobre publicações em geral, estabelecendo prioridades;
 - f) Estabelecer critérios para selecção de títulos a serem editados;
 - g) Designar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;

- h) Deliberar sobre pareceres emitidos, decidindo a conveniência da publicação;
- i) Seleccionar os originais a serem editados;
- j) Definir sobre séries ou colecções a serem publicadas;
- k) Decidir sobre co-edições.

ARTIGO 12.º

(Normas de publicação)

As revistas científicas da UniLuanda terão as mesmas normas editoriais aprovadas pela Comissão Científica, respeitando as particularidades de cada revista.

ARTIGO 13.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Regulamento são resolvidas pelo Reitor.

ARTIGO 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura pelo Reitor da Universidade de Luanda.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral da Universidade de Luanda, aos 7 de Agosto de 2024.

ANEXO

Política Editorial da RICA-KIANDA

- 1. Sobre a Revista de Inovação e Investigação Científica da Uniluanda, denominada abreviadamente por «RICA-KIANDA»:
 - a) É uma revista científica multidisciplinar de cariz científico-cultural e tecnológico, publicada semestralmente, tendo como datas de referência o dia 24 de Maio, dia da UniLuanda que marca a sua democratização e o dia 29 de Outubro, dia da criação da UniLuanda e publicado em Diário da República. Excepcionalmente poderá publicar números especiais;
 - b) O Português é a língua de publicação oficial da revista;
 - c) A revista é electrónica, sem prejuízo da sua edição em papel;
 - d) A finalidade da RICA-KIANDA é a publicação de obras inéditas de investigação científica, tecnológico e cultural com vista à sociabilização do conhecimento e ao contributo para o desenvolvimento.
 - 2. Estrutura da RICA-KIANDA possui:
 - a) Editor-Chefe;
 - b) Editor;
 - c) Editor-Adjunto;
 - d) Corpo Editorial.
 - 3. Originalidade e Direitos de Autor dos artigos:
 - a) Os artigos submetidos à RICA-KIANDA devem ser inéditos, não tendo sido publicados em outro local, devendo os autores confirmarem e declarar a originalidade dos artigos que submetem, autorizando a sua publicação na revista, cedendo os direitos de autor, autorizando a sua indexação em bases de dados de redes internacionais nas quais a revista esteja ou venha a estar indexada, e garantindo que não serão publicados sob a mesma forma ou em outra língua, sem prévio consentimento da revista;
 - b) Cabe ao autor a responsabilidade de obter a autorização para a publicação de textos, imagens ou qualquer outro material que reclamem direitos de autor, constante do manuscrito.
- 4. Processo de revisão dos artigos: todos os artigos propostos para publicação são submetidos a avaliação dos pares por área de especialidade do tema.
 - 5. Orientações para autores são responsáveis por:
 - a) Conhecer o foco e o escopo da RICA-KIANDA, assim como as directrizes para a submissão;
 - b) Conhecer e utilizar correctamente o template (modelo) que se encontra no portal;
 - c) Elaborar um manuscrito com base em boas práticas científicas, abordando e problematizando coerentemente os dados, devidamente colectados e interpretados, apresentando sua contribuição para a área do conhecimento correspondente;
 - d) Fornecer correctamente os metadados;

- e) Assegurar que haja um consenso completo de todos os co-autores em aprovar a versão final do documento e sua submissão para publicação;
- f) Garantir que o manuscrito submetido é original e inédito;
- g) Não submeter o mesmo manuscrito simultaneamente em outro periódico;
- h) Atentar para as Normas Éticas em Pesquisa, quando se tratar do envolvimento de seres humanos;
- i) Assegurar que não existem trechos que configurem plágio;
- j) Dar o devido crédito às fontes de citações directas e indirectas, seja conteúdo textual ou ilustrativo;
- k) Manter a cordialidade na comunicação com editores/as e membros da equipa técnica.
- 6. Estrutura do artigo científico da RICA-KINADA:
 - a) Dados dos autores: inseridos directamente na plataforma;
 - b) Título do artigo;
 - c) Resumo de até 200 palavras, seguidas de até 6 palavras chaves;
 - d) Abstract, igual ao resumo;
 - e) Introdução;
 - f) Revisão da literatura ou estado da arte;
 - g) Procedimentos metodológicos adoptados;
 - h) Resultados, discussão e análise;
 - i) Considerações finais ou conclusão;
 - j) Recomendações e sugestões;
 - k) Referências bibliográficas;
 - I) Apêndices e/ou anexos.
- 7. Para as citações bibliográficas deve ser usado o modelo de autor/data e para a referência bibliográfica as normas da APA.
 - O Reitor, Alfredo Gabriel Buza.

(24-2727-E-UNIV)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

Abblitationa			
	Ano		
As três sériesKz:	1 535 542,99		
4 1.ª sérieKz:	793 169, 13		
4 2.ª sérieKz:	413.899,61		
A 3.ª sérieKz:	328.474,14		

O prego de cada linha publicada nos *Diários* da *República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma <u>Jurisnet</u>.